



Regulamentação do RFAI e do DLRR

De acordo com as novas regras, para calcular o limite máximo de benefícios a conceder ao abrigo do RFAI deverá ser considerado o montante total dos auxílios de Estado com finalidade regional concedidos ao mesmo investimento.

Os setores da pesca, da aquicultura e da produção agrícola primária ficam excluídos da aplicação do DLRR.

✉ CONTACTOS

André Dias
adias@macedovitorino.com

Esta informação é de carácter genérico, não devendo ser considerada como aconselhamento profissional.

Na sequência da publicação do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho de 2014, também designado Regulamento Geral de Isenção por Categoria (**RGIC**), o Governo aprovou a Portaria n.º 297/2015, de 21 de setembro, que regulamenta o Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (**RFAI**) e o Regime de Dedução de Lucros Retidos e Reinvestidos (**DLRR**), aprovados pelo novo Código Fiscal do Investimento (**CFI**), com vista a assegurar a respetiva conformidade com o RGIC.

No que respeita ao RFAI, destacam-se as seguintes regras e clarificações:

- A contribuição financeira dos sujeitos passivos, a partir dos seus recursos próprios ou mediante financiamento externo que assuma uma forma isenta de qualquer apoio público, deve corresponder, pelo menos, a 25% das aplicações relevantes;
- Não podem beneficiar do RFAI os sujeitos passivos sujeitos a uma injunção de recuperação na sequência de uma decisão da Comissão Europeia (**CE**) que declare um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno;
- Os benefícios fiscais previstos no artigo 23.º do CFI apenas são aplicáveis aos investimentos iniciais relacionados com a criação de um novo estabelecimento, o aumento da capacidade de um estabelecimento já existente, a diversificação da produção de um estabelecimento ou uma alteração fundamental do processo de produção global de um estabelecimento existente;
- Qualquer investimento inicial iniciado pelo mesmo beneficiário, incluindo qualquer empresa do mesmo grupo, num período de 3 anos a contar da data de início de trabalhos de um outro investimento relativamente ao qual tenham sido concedidos benefícios fiscais deve ser considerado como parte de um projeto único no apuramento dos limites máximos aplicáveis aos auxílios estatais com finalidade regional; e
- O conceito de “empresa em dificuldade” deve ser interpretado nos termos do RGIC.

Importa ainda salientar a obrigatoriedade de notificar a CE da concessão de auxílios que excedam o montante máximo de auxílio admissível para um investimento com aplicações relevantes de € 100.000.000. Nestes casos, os sujeitos passivos devem demonstrar que:

- Os benefícios fiscais incentivam a adoção de uma decisão de investimento positiva; ou
- Os benefícios fiscais incentivam a realização do investimento projetado na região em causa em detrimento de outra.

No que respeita ao DLRR, destacam-se as seguintes regras:

- O DLRR não é aplicável aos setores da pesca, da aquicultura e da produção agrícola primária e ainda aos sujeitos passivos que:
 - Estejam sujeitos a uma injunção de recuperação na sequência de uma decisão da CE, ainda pendente, que declare um auxílio ilegal e incompatível com mercado interno;
 - Sejam consideradas empresas em dificuldade;
- Caso os investimentos beneficiem de outros auxílios de Estado, o cálculo do limite deve ter em consideração o montante total dos auxílios de Estado concedidos ao investimento em questão, proveniente de todas as fontes.